








35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PAUTA DO DIA 3/11/2025



PEQUENO EXPEDIENTE:


-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da trigésima quarta Sessão Ordinária 2025*
-  *Aviso de recebimento do Balancete Financeiro Poder Executivo setembro 2025*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*




GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:


Matérias para discussão e votação:


 **Veto Integral N.º 004/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal.


 **Parecer n.º 058/2025** – Comissão Geral de pareceres exara parecer favorável pela rejeição do Veto, com Projeto de Decreto Legislativo n.º 005/2025.


 **Projeto de Decreto Legislativo n.º 005/2024 de autoria da Comissão Geral de Pareceres**

 *Discussão do Projeto de Decreto Legislativo*


 *Votação do projeto de Decreto Legislativo*

 **Veto Integral N.º 005/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal.


 **Parecer n.º 059/2025** – Comissão Geral de pareceres exara parecer favorável pela rejeição do Veto, com Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2025.


 **Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2024 de autoria da Comissão Geral de Pareceres**


 *Discussão do Projeto de Decreto Legislativo*

 *Votação do projeto de Decreto Legislativo*


 **Indicação n.º 077/2025 autor Vereador Marcos Jonathas Alves da Silva**


 *Discussão da Indicação*

 *Votação da Indicação*

 *Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente*

 *Espaço do líder do Prefeito*

 *Comunicações Parlamentares*

 *Encerramento da Sessão*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER Nº. 058/2025

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, reunida no dia 30 de outubro do corrente ano, após análises, decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL, pela rejeição do VETO INTEGRAL Nº004/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, com Projeto de Decreto Legislativo nº005/2025 o qual tem por Súmula: Rejeita o VETO INTEGRAL Nº04/2025, do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria dos Vereadores Diorgene Souza Araujo, Paulo Roberto Weber E Ruy Carlos Mannrick, **o qual tem por Sumula** Dispõe sobre a largura das Estradas Municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, e dá outras providências. Não esteve presente o Vereador José Edvam Dantas

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 30 DE ABRIL DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	N. °005/2025
Autor: COMISSÃO GERAL DE PARECERES	

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Rejeita o VETO INTEGRAL do Poder Executivo Municipal **ao Projeto de Lei nº 009/2025**, de autoria dos Vereadores Diorgene Souza Araujo, Paulo Roberto Weber E Ruy Carlos Mannrick, **o qual tem por Sumula** Dispõe sobre a largura das Estradas Municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art.1º - Fica **Rejeitado** o VETO INTEGRAL nº04/2025, do Poder Executivo Municipal **ao Projeto de Lei nº 0009/2025**, de autoria dos Vereadores Diorgene Souza Araujo, Paulo Roberto Weber E Ruy Carlos Mannrick.

Art.2º - O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK
PRESIDENTE C.G.P**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
MEMBRO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P**

<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	N. °005/2025
Autor: COMISSÃO GERAL DE PARECERES	

Reverter o Veto Integral aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a largura das Estradas Municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, e dá outras providências", por entender que a manutenção do veto prejudica o interesse público e a segurança jurídica e planejamento do nosso Município.

O projeto de lei em questão é de extrema relevância para a organização territorial, a segurança viária e o desenvolvimento econômico local, especialmente para a zona rural, pois estabelece larguras e normas técnicas essenciais para a segurança de quem trafega pelas estradas municipais, seja para transporte de pessoas (incluindo o transporte escolar) ou para o escoamento da produção (agrícola, mineral, etc.).

O referido veto impede a fixação de padrões mínimos e claros para a largura das vias e de suas faixas de domínio e a ausência desses padrões gera incerteza, dificulta a manutenção e impede a circulação segura de veículos maiores (ônibus, caminhões, maquinário agrícola). Esta regulamentação das faixas de domínio é crucial para garantir o recuo necessário para futuras obras de melhoramento, drenagem (evitando erosão e alagamentos) e o trânsito seguro em curvas e aclives, algo inviabilizado pela omissão de normas claras.

O Projeto de Lei busca justamente disciplinar e prevenir conflitos que surgem da ocupação desordenada das margens das estradas, e ao vetar a fixação das faixas de domínio, o Executivo mantém uma situação de indefinição, sujeitando o Município a disputas judiciais e

<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	N. °005/2025
Autor: COMISSÃO GERAL DE PARECERES	

à necessidade de custosas desapropriações futuras, caso precise alargar ou realizar obras essenciais.

O projeto oferece clareza aos proprietários rurais e urbanos sobre onde podem ou não construir ou cercar, evitando que invistam em áreas que, futuramente, terão que ser desocupadas por necessidade pública.

A manutenção do veto representa um retrocesso nas políticas de infraestrutura e ordenamento territorial do Município, adiando a solução para problemas crônicos de segurança, logística e conflitos fundiários. O Projeto de Lei aprovado pelo Legislativo é uma ferramenta de planejamento, segurança e transparência que deve ser imediatamente incorporada à legislação municipal.

Portanto, manifestamo-nos pela DERRUBADA DO VETO, para que a vontade desta Casa Legislativa, representante legítima do povo, prevaleça, em favor do interesse público e do desenvolvimento harmônico do Município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 30 DE ABRIL DE 2025.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK
PRESIDENTE C.G.P**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
MEMBRO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER N°. 059/2025

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, reunida no dia 30 de outubro do corrente ano, após análises, decidiu, EXARAR PARECER FAVORÁVEL, com 3 (três) votos a favor e 1 (um) voto contra, pela rejeição do VETO INTEGRAL N°05/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, com Projeto de Decreto Legislativo nº006/2025 o qual tem por Súmula: **Rejeita** o VETO INTEGRAL do Poder Executivo Municipal **ao Projeto de Lei nº 008/2025**, de autoria do Vereador Diorgene Souza Araujo, **o qual tem por Sumula** Dispõe sobre municipalização da Estrada Zuleika no Município de Santa Carmem Estado de Mato Grosso.

Não esteve presente o Vereador José Edvam Dantas

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 30 DE ABRIL DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	N. °006/2025
Autor: COMISSÃO GERAL DE PARECERES	

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Rejeita o VETO INTEGRAL do Poder Executivo Municipal **ao Projeto de Lei nº 008/2025**, de autoria do Vereador Diorgene Souza Araujo, o qual tem por Sumula Dispõe sobre municipalização da Estrada Zuleika no Município de Santa Carmem Estado de Mato Grosso

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art.1º - Fica **Rejeitado** o VETO INTEGRAL nº05/2025 do Poder Executivo Municipal **ao Projeto de Lei nº 0008/2025**, de autoria do Vereador Diorgene Souza Araujo.

Art.2º - O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK
PRESIDENTE C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P**

<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	N. °006/2025
Autor: COMISSÃO GERAL DE PARECERES	

reverter o **Veto integral** aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei que " Dispõe sobre municipalização da Estrada Zuleika no Município de Santa Carmem, existente há mais de 40 anos e que faz limite entre chácaras", por entender que a manutenção do veto **ignora a realidade fática** e o **interesse social** da comunidade.

O Projeto de Lei é fundamental para corrigir uma distorção histórica e garantir direitos de todos os proprietários as margens desta estrada

A estrada vicinal em questão possui uma existência consolidada de **mais de 40 anos**, sendo utilizada pela comunidade para tráfego, escoamento de produção e serviços.

Por si só, o longo período de uso confere à via um caráter de utilidade pública e social, a municipalização apenas **formaliza e reconhece** uma realidade que o Executivo não pode mais ignorar.

A não municipalização da via, que serve de limite entre chácaras, impede a circulação de proprietários e trabalhadores, dificultando seu acesso suas propriedades

Este veto impede que a via seja incorporada formalmente à malha rodoviária municipal, resultando em sua **deterioração progressiva** e prejuízo à segurança.

Ao vetar, o Executivo se exime do **dever constitucional** de prover a infraestrutura básica (manutenção, cascalhamento, drenagem) necessária para a segurança e a mobilidade da população. A municipalização permite que o Município possa **alocar recursos orçamentários** de forma legal e transparente (via secretarias de Obras e Agricultura) para a manutenção e melhorias, incluindo a instalação de sinalização adequada e, futuramente, pavimentação.

A manutenção do veto penaliza proprietários que adquiriram suas chacaras há mais de quatro décadas, que paga seus impostos e tem o direito de usufruir de vias adequadas.

O Projeto de Lei visa apenas **garantir dignidade, segurança e legalidade** à gestão dessa importante via, portanto, manifestamo-nos pela **DERRUBADA DO VETO**, para que a voz e a necessidade dos cidadãos, representadas por esta Casa Legislativa, sejam atendidas, incorporando de vez a estrada vicinal à responsabilidade e ao patrimônio municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 30 DE ABRIL DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
PRESIDENTE C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 057/2025
AUTOR: MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Deputado Estadual, Senhor Silvano Amaral, para que apresente um Projeto de Lei na Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) para conceder o título de **Utilidade Pública Estadual** ao CTN Boi Valente de Santa Carmem -MT

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Deputado Estadual, Senhor Silvano Amaral, para que apresente um Projeto de Lei na Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) para conceder o título de **Utilidade Pública Estadual** ao CTN Boi Valente de Santa Carmem -MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 057/2025
AUTOR: MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA		

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda da Associação Centro de Tradições Nordestinas Boi Valente – CTN Boi Valente de Santa Carmem.

É de ciência de todos que Associação Centro de Tradições Nordestinas Boi Valente (CTN Boi Valente), inscrita no CNPJ 25.322.987/000191, sediada no município de Santa Carmem, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se destaca pela sua atuação contínua na preservação, difusão e valorização da rica cultura nordestina em solo mato-grossense.

O Estado de Mato Grosso, conhecido por sua diversidade cultural, é formado por migrantes de todas as regiões do país, o CTN Boi Valente cumpre um papel fundamental ao acolher e representar a significativa população de origem nordestina, promovendo a integração cultural e combatendo o preconceito.

A entidade já possui o reconhecimento de Utilidade Pública em nível municipal (Lei nº 0715/2018), atestando sua relevância local.

O Título de Utilidade Pública Estadual se justifica plenamente pelos inestimáveis serviços prestados pelo CTN Boi Valente à comunidade de Santa Carmem e a todo o Estado, que se manifestam em promoção de eventos tradicionais como o "Arraial do Valente", que celebram o folclore, a gastronomia e as danças típicas do Nordeste (como Xaxado, Bumba meu Boi e Quadrilhas), garantindo que essas tradições não se percam para as novas gerações.

Diante da inegável relevância cultural e social da Associação Centro de Tradições Nordestinas Boi Valente para Santa Carmem e, por extensão, para a diversidade cultural de Mato Grosso, a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual é uma medida de justiça e incentivo, pois esta declaração é um investimento na cultura popular e no fortalecimento das instituições que constroem a identidade mato-grossense.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
VEREADOR**